



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025

ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e demais itens necessários, para o veículo Fiat Mobi Like, de uso oficial deste Legislativo(GARANTIA) para atender as demandas do veículo do legislativo Municipal

I - DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e demais itens necessários, para o veículo Fiat Mobi Like, de uso oficial deste Legislativo(GARANTIA)

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Lictar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Liciar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso V, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, desde que adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro total para o veículo oficial deste Poder Legislativo, modelo Fiat Mobi, utilizado para o desempenho das atividades administrativas e institucionais da Casa.

A contratação do seguro se faz necessária em razão da obrigatoriedade de proteção do patrimônio público, visando à preservação do bem móvel pertencente ao Legislativo contra eventuais danos, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, perda total, além de cobertura de responsabilidade civil a terceiros. A ausência dessa proteção poderia acarretar prejuízos financeiros ao erário, onerando indevidamente esta Administração em caso de ocorrência de sinistros.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



A dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o valor não ultrapassar o limite legal estabelecido para compras e serviços de pequeno valor, desde que devidamente justificada a necessidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que o seguro deverá ser contratado mediante pesquisa prévia de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade da proposta escolhida, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e proteção ao interesse público, conforme preceituam os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a natureza essencial do serviço, a necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais e a proteção do patrimônio público, justifica-se a contratação direta da empresa especializada em seguro veicular, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente..

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação do seguro total para o veículo oficial Fiat Mobi deste Poder Legislativo é medida necessária e indispensável para a adequada proteção do patrimônio público e para a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Casa. A adoção do seguro visa mitigar riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, evitando prejuízos ao erário e assegurando maior segurança na utilização do bem público.

A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado se enquadra no limite legal para serviços de pequeno valor, estando devidamente justificada a necessidade do serviço e assegurada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante prévia pesquisa de preços.

Assim, atendidos os requisitos legais e observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, resta plenamente justificada a contratação direta de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro veicular, revelando-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manu

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discretionalidade. Alfin e ao cabo, face a essa discretionalidade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



CEP 78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este deve fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado feito pesquisa de preço conforme mapa de preços e Termo de referência, Assim sendo selecionada a empresa:

Razão Social: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, inscrita no **CNPJ: 61.198.164/0001-60**, vencedora com o valor total R\$: 2.229,87 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	00072763	A POLICE DE SEGURO FIAT MOBI	1	R\$2.229,87	R\$2.229,87

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação referente a habilitação foi juntada aos autos após provocada a empresa, mediante diligencia do agente de contratação, tudo isso por meio de aplicativo de mensagem instantânea e e-mail nos termos da resolução dessa casa.

Durante análise da documentação de habilitação foi encontrada:

Dados emitido em nome da matriz nesse interim entende a Jurisprudência de Tribunais de Contas e STJ¹

Observe-se que a jurisprudência tanto dos Tribunais de Contas quanto do STJ só atestavam a legalidade do certame, quando, no procedimento licitatório, a totalidade da documentação para participação era da matriz ou da filial, não podendo a pessoa jurídica ora apresentar documento de um estabelecimento, ora de outro, exceto em relação àquelas certidões que são emitidas somente em nome da matriz, caso a participante seja a filial.

Outro ponto importante é o relativo ao faturamento das respectivas notas fiscais para pagamento do objeto do certame. A pessoa jurídica pode possuir vários estabelecimentos comerciais que são partes integrantes de uma mesma empresa. Contudo, a emissão das notas fiscais deve sempre considerar o estabelecimento que efetivamente executou o contrato, não sendo lícito adotar conduta distinta a esta.

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união.e Certidão negativa de débitos Estaduais;

¹Disponível em <https://colegioregistrals.org.br/artigos/2104/artigo-polemica-entre-matriz-e-filial-lei-14133-21-perdeu-a-oportunidade-de-consolidar-a-materia-por-roberta-castilho-andrade-lopes/> Acesso dia 10 de dezembro de 2025



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:31 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **7E4A.3932.D615.46BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Convém aqui colacionar os ensinamento do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Segue trecho relevante do acórdão²:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento com a proposta vitoriosa a apresentada pela empresa outrora elencadas.

² Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Ademais convém colacionar que a empresa Certidão Positiva de Débitos e inscrição em dívida ativa é que a inscrição se deu por debitos relacionado ao IPVA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 61.198.164/0001-60 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
 1.048.425.343, 1.046.425.365, 1.046.425.376, 1.046.425.387, 1.046.425.398, 1.046.425.432, 1.046.425.443, 1.046.425.498, 1.046.425.510, 1.046.425.521,
 1.048.425.532, 1.046.425.543, 1.046.425.598, 1.046.425.810, 1.046.425.821, 1.046.425.832, 1.046.425.843, 1.046.425.854, 1.046.425.865, 1.046.425.876,
 1.048.425.887, 1.046.427.608, 1.046.427.620, 1.046.834.052, 1.056.095.414, 1.066.896.883, 1.066.896.950, 1.066.897.193, 1.066.897.493, 1.066.932.396,
 1.068.932.641, 1.066.932.686, 1.066.932.730, 1.066.932.908, 1.066.933.007, 1.066.933.230, 1.066.933.351, 1.066.933.362, 1.066.933.451, 1.066.933.618,
 1.068.933.630, 1.066.933.784, 1.066.934.028, 1.066.934.039, 1.066.934.250, 1.066.934.383, 1.066.934.428, 1.066.934.617, 1.066.934.661, 1.066.934.672,
 1.072.115.400, 1.072.115.433, 1.072.115.456, 1.072.115.600, 1.072.115.644, 1.072.115.700, 1.072.115.800, 1.072.115.944, 1.072.115.977, 1.072.115.988,
 1.072.116.043, 1.072.116.165, 1.072.116.210, 1.072.116.454, 1.072.116.465, 1.072.116.600, 1.072.116.721, 1.072.116.798, 1.072.116.821, 1.072.116.832,
 1.072.117.609, 1.072.118.286, 1.072.118.296, 1.072.118.320, 1.072.118.341, 1.072.118.374, 1.072.118.896, 1.072.119.030, 1.072.119.229, 1.072.119.440,
 1.072.119.473, 1.072.119.562, 1.072.119.640, 1.072.119.718, 1.072.119.751, 1.072.119.818, 1.072.120.280, 1.072.120.591, 1.072.120.769, 1.072.120.814,
 1.072.120.858, 1.072.121.124, 1.072.121.313, 1.072.134.496, 1.072.134.796, 1.072.134.830, 1.072.135.151, 1.072.135.162, 1.072.135.195,
 1.072.135.251, 1.072.135.473, 1.072.135.618, 1.072.135.762, 1.072.136.040, 1.072.136.161, 1.080.865.760, 1.080.866.104, 1.080.867.858, 1.080.867.869,
 1.080.867.870, 1.083.718.547, 1.128.134.703, 1.128.134.714, 1.128.681.258, 1.128.681.269, 1.128.681.270, 1.129.415.015, 1.129.415.059, 1.130.614.141,
 1.130.616.561, 1.132.229.171, 1.132.229.182, 1.132.229.205, 1.132.229.216, 1.132.229.238, 1.132.229.250, 1.133.495.451, 1.133.495.462, 1.133.495.473,
 1.138.598.444, 1.136.598.544, 1.136.598.555, 1.136.598.588, 1.138.881.170, 1.156.047.071, 1.157.283.624, 1.415.011.612

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 61.198.164/0001-60 **IE:** 10837712212
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
 1.269.649.133

Anotação PGE:

023.00034842/2025-10

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quinta-feira, 21 de agosto de 2025 16:19:08 GMT-03:00, CNS: 11.334-0 - 3º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200/2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.certid.org.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 146/2023 CNJ - artigo 305.

Local de emissão :	Responsável :
PGE	
CRDA nº 70757918	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 04/08/2025 15:30:03 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Outrossim para efeitos de licitação a empresa apresentou a CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS Nº 0083491728 CERTIDÃO NEGATIVA. Com seis meses de validade com expedição 23 de setembro de 2025.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II-PFC - Posto Fiscal da Capital Lapa

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0083491728

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)

Inscrição Estadual: 108.377.122.112

Situação Cadastral: ATIVO

Processo SEI vinculado: 017.00180829/2025-19

Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS e ITCMD até a presente data.

Finalidade: LICITAÇÃO

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Todos os tributos estaduais -- ICMS, IPVA e ITCMD -- caso algum não seja mencionado acima.

2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-31288 - DRTC II-PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Data: 23/09/2025

Responsável pela emissão: Marinete Denoni

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Diante exposto e considerando a checagem do documento apresentado junto Serviço Eletrônico de Informação SEI Do estado de São Paulo onde foi possível constatar que documento era Legítimo, Considerando que Funcionário Público gozam de fé publica como já dipoem o Tribunais:

STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 389.398 - SP (2013/0290937-3)³

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. **CERTIDÃO DE SERVIDOR. FÉ PÚBLICA.** 1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. 2. **Certidão emitida por serventuário do Judiciário goza de fé pública,** demandando a produção de prova em contrário para que seja abalada sua presunção juris tantum de veracidade. 3. Agravo regimental desprovido.

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 21882 MG 2001.38.00.021882-9

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **CERTIDÃO EXPEDIDA POR SERVIDOR PÚBLICO. PRESUNÇÃO DE FÉ PÚBLICA NÃO ELIDIDA.** 1. **A veracidade da certidão expedida por servidor público, cujos atos gozam de fé pública, somente pode ser afastada por meio de prova inequívoca em sentido contrário.** 2. Nos termos da certidão lançada, o executado compareceu à Secretaria do Juízo para "fins de pagamento do débito", e não para garantir o Juízo e uma vez quitada a dívida, mediante o devido recolhimento, não pode, ao depois, alegar que, em verdade, desejava segurar o juízo para posterior ajuizamento de embargos à execução. 3. Recurso improvido. Sentença mantida.

Diante do exposto, e considerando a checagem do documento apresentado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado de São Paulo, restou devidamente constatada a legitimidade e autenticidade do referido documento. Ademais, cumpre destacar que os atos praticados por servidores públicos gozam de fé pública, possuindo presunção juris tantum de veracidade, a qual somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em sentido contrário, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Pátrios. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconhecem que certidões e documentos emitidos por agentes públicos possuem presunção legal de veracidade, inexistindo, no caso em análise, qualquer elemento probatório capaz de infirmar tal presunção. Assim, não há óbice quanto à validade do documento apresentado, devendo ser considerado legítimo para os fins a que se destina.

³Disponível em

Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Cumpre Observar que a contratações feitas nos mesmo termos conforme consulta na rede mundial de Computadores a qual cito Prefeitura de Ilhota⁴ e Faxinal⁵ SC.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

IX. ENCaminhamento e SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para

⁴Disponível em <https://ilhota.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/CERTIDOESENDS-17.pdf> Acesso dia 12/12/25

⁵ Disponível em https://faxinal.sc.gov.br/uploads/sites/416/2025/10/251110095714_merged_compressed.pdf acesso dia 12/12/2025



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrónica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122